



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA DG Nº 08, de 13 de janeiro de 2016**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “m”, do Ato 54/2015 e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5.825/2013, **RESOLVE**:

I - designar o Diretor da Divisão de Relacionamento com o Cliente, **ALFREDO ANTONIO DE ARAÚJO MALHEIROS FILHO** e o Coordenador de Serviço do Setor de Suporte Sede e Interior, **ABNER SIQUEIRA TORRES**, ambos servidores do quadro permanente deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, dos Contratos TRT7 nº 43/2013 e 35/2014, celebrados com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, cujo objeto é o fornecimento de serviço de acesso móvel à internet, utilizando tecnologias de terceira geração (3G) do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de modem em regime de comodato;

II - designar, como Fiscais Técnicos da mencionada contratação, o Coordenador de Serviço do Setor de Suporte Sede e Interior, **ABNER SIQUEIRA TORRES** e o Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, **ÍTALO ANTONIO REGO LEOPOLDO**, tendo como respectivos substitutos os Técnicos Judiciários - Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, **JOSÉ FRANCKLIN DE JESUS E SILVA** e **ADILSON ADEODATO AZEVEDO**, todos servidores do quadro permanente deste Tribunal;

III - os servidores ora designados ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação, devendo observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, às determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/1990.  
**PUBLIQUE-SE.**

**ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**  
Diretora-Geral



sendo que a inobservância das normas contidas nessa portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

**PUBLIQUE-SE.**

**ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**

Diretora-Geral



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1895, 13 jan. 2016.  
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.